



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 628, DE 25 DE MARÇO DE 1 971.-

Autoriza contrair empréstimo destinado a execução de melhoramentos no sistema de abastecimento de água do Município.

O PREPEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º -** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E) de Assis criado pela Lei nº 1 419, de 28 de dezembro de 1 967, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a// contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26/12/69, em conjunto ou separadamente através do Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta cruzeiros), de conformidade com os Convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, de 23/08/68, este último re-ratificado pelos Termos de 13/10/70 e 04/12/70, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e Banco do Estado de São Paulo S/A.
- Artigo 2º -** Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigações assumidas.
- Artigo 3º -** Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas dessa natureza previstas nos Convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:
- I -** prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da Instrução nº 5 e de RC 106/66, ambas do BNH.
 - II -** juros de 4% e 8% ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco Nacional de Habitação e de 1% ao ano, para o repasse dos recursos do BNH realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro, sujeito à majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos es



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO
fls. nº 2 - ~~cont. lei nº 1628~~

estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações do empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de atraso.

III - oferecimento, em garantia dos empréstimos, das receitas provenientes dos serviços de água auferidas pelo SAAE de Assis, assim como dos recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias da legislação em vigor e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes dos impostos municipais, até o limite dos débitos resultantes dos empréstimos.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 4º - Os orçamentos do SAAE, consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, que será custada com rendas próprias de serviço e, subsidiariamente, com as demais rendas do município.

§ - único - O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito de garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixados pelo SAAE as tarifas para serviços de água, de conformidade com as instruções do FESP e BNH

§ - 1º - - O SAAE de Assis, obrigando-se a entregar os avises de débito aos contribuintes dos serviços de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em agência de outros estabelecimentos, por ele autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

§ - 2º - As tarifas correspondentes aos serviços de água serão sempre que necessário, atualizadas pelo SAAE, segundo cálculos aprovados pelo FESP, de maneira a atender suficientemente as despesas totais.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura e o SAAE de Assis autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, este através do Banco



Prefeitura Municipal de Assis 446

ESTADO DE SÃO PAULO
fls. nº 3 - Lei nº 1628

do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas Entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das taxas e tarifas de água e quotas atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias ou impostos municipais, como previsto no referido inciso III, do artigo 3º, na forma respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos, ressarcirem-se das parcelas dos empréstimos e encargos porventura em atraso.

- Artigo 7º** - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como previsto nesta lei, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referidas nos contratos de financiamento, objeto desta lei, na hipótese de se verificar impuntualidade nos pagamentos de responsabilidade do SAAE de Assis.
- Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos neste diploma, e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.
- Artigo 9º** - Para fazer face à contra-partida de responsabilidade do Município de Assis, no contrato de financiamento, serão destinados para a específica execução dos seguintes recursos:
- I - Verbas Próprias Orçamentárias; e
 - II- Créditos Adicionais Especiais;
- Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de março de 1971.-

EUFI JUBRAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1 628 - fls. nº 4 - continuação

Carlos Sciarini
CARLOS SCIARINI

Director Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura
Municipal, em 25 de março de 1 971.-

Carlos Sciarini
CARLOS SCIARINI

Director Administrativo-Substº